

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 047/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº 14.058 de 2025, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 27 de agosto de 2026 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária de 27 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição do **CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE LONDRINA II – CENSE II**, com sede na Rod. João Alves da Rocha Loures nº 5930, Gleba Três Bocas, nesta municipalidade, mantido pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU** inscrita no CNPJ nº 40.245.920/0001-94, na modalidade de **Execução de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade**, sob o nº **127/002**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **28 de agosto de 2026** com vigência até **28 de agosto de 2028**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Fica consignada a realização de visita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação à unidade do CENSE II.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 048/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos para autenticação de programas e cursos de aprendizagem profissional ofertados por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 14.058 de 18 de dezembro de 2025; e considerando:

- O disposto nos arts. 86, 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O disposto nos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- A Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP e o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP;
- A necessidade de assegurar a adequada formação técnico-profissional metódica dos adolescentes aprendizes e a observância dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para autenticação dos programas e cursos de aprendizagem profissional ofertados por entidades registradas no CMDCA de Londrina.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

§ 1º programa de aprendizagem profissional: conjunto de atividades teóricas e práticas organizadas para formação técnico-profissional metódica do aprendiz;

§ 2º curso de aprendizagem profissional: conjunto de atividades teóricas vinculadas ao programa de aprendizagem, destinadas ao desenvolvimento de competências relacionadas à ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

§ 3º atendimento psicossocial: acompanhamento preventivo, educativo e protetivo destinado para identificar e acompanhar, ao longo do curso, situações individuais de vulnerabilidade social, sofrimento psíquico, evasão escolar ou violação de direitos dos aprendizes, permitindo realizar intervenções para o restabelecimento de direitos à convivência familiar, comunitária e a melhoria das condições de vida do adolescente e jovem.

§ 4º instrutor: profissional efetivo com qualificação compatível e comprovada competência técnica relativa ao conteúdo formativo desenvolvido.

Art. 3º A autenticação prevista nesta Resolução constitui requisito para o reconhecimento municipal dos programas e cursos de aprendizagem profissional desenvolvidos por entidades registradas junto ao CMDCA.

§ 1º A autenticação não substitui a habilitação da entidade formadora perante o Ministério do Trabalho e Emprego nem o cadastramento dos programas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

§ 2º O CMDCA verificará exclusivamente a adequação do programa de curso aos direitos da criança e do adolescente e às normas de proteção ao trabalho do adolescente.

§ 3º A autenticação possui natureza de controle da política de atendimento e proteção integral, não se confundindo com a habilitação federal das entidades formadoras perante o MTE.

Art. 4º Poderão requerer autenticação as entidades sem fins lucrativos registradas no CMDCA e habilitadas para oferta de programas de aprendizagem profissional nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE AUTENTICAÇÃO

Art. 5º O pedido de autenticação deverá ser protocolizado junto à Secretaria Executiva do CMDCA mediante requerimento subscrito pelo representante legal da entidade.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva terá prazo de 10 (dez) dias para análise preliminar e encaminhamento à Comissão de Cadastro.

Art. 6º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia do ato constitutivo da entidade e alterações posteriores;
- II – comprovante de registro válido da entidade junto ao CMDCA;
- III – comprovante de habilitação da entidade no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP;
- IV – plano pedagógico dos cursos de aprendizagem;
- VI – calendário de execução do curso, contendo carga horária teórica e prática;
- VII – modelo de contrato de aprendizagem com identificação das ocupações ou arcos ocupacionais correspondentes, com indicação da respectiva Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- VII – perfil socioeconômico e faixa etária dos adolescentes atendidos;
- VIII – Relação do corpo técnico, docente e profissionais de apoio psicossocial;
- IX – descrição dos mecanismos de acompanhamento pedagógico e psicossocial, avaliação e certificação dos aprendizes;
- X – declaração de observância das normas de proteção ao trabalho do adolescente;
- XI – outros documentos que o CMDCA julgar necessários à análise.

Art. 7º O plano pedagógico deverá conter, no mínimo:

- I – objetivos gerais e específicos;
- II – justificativa social e educacional;
- III – competências profissionais a serem desenvolvidas;
- IV – metodologia de ensino;
- V – critérios de avaliação;
- VI – conteúdos de formação humana e cidadã;
- VII – carga horária total e distribuição da carga horária em atividades teóricas inicial, básica e específica e prática.
- VIII – mecanismos de acompanhamento da frequência e do desempenho dos aprendizes;
- IX – estratégias de inclusão e permanência dos adolescentes.
- X – mecanismos de acompanhamento da frequência escolar.
- XI – cronograma de atividades qualificação complementares.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA AUTENTICAÇÃO

Art. 8º O programa ou curso deverá observar:

- I – as diretrizes previstas na legislação federal da aprendizagem profissional;
- II – os programas constantes do CONAP – Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem ou regularmente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- III – a proteção integral e o melhor interesse do adolescente;
- IV – a compatibilidade entre a formação profissional, escolarização e o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do adolescente;
- V – a observância das normas de saúde e segurança do trabalho;
- VI – a vedação de atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou constantes da Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008).

Art. 9º Os conteúdos formativos deverão contemplar, além da formação técnico-profissional específica:

- I – direitos humanos;
- II – cidadania;
- III – ética profissional;
- IV – relações interpessoais;
- V – comunicação e trabalho em equipe;
- VI – saúde e segurança no trabalho;
- VII – direitos trabalhistas e previdenciários;
- VIII – prevenção de violências e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10. Contar com infraestrutura física, como equipamentos, instrumentos e instalações necessárias para as ações do programa com adequação aos conteúdos, à duração e à quantidade e ao perfil dos participantes, incluindo espaço exclusivo dedicado ao atendimento psicossocial dos aprendizes.

Art. 11. A equipe responsável pela execução do programa deverá possuir qualificação compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 12. Os programas deverão priorizar, sempre que possível, jornadas semanais de até 20 (vinte) horas.

§1º A adoção de jornada de 30 (trinta) horas semanais será excepcional e deverá observar a proteção integral do adolescente, exigindo-se:

- I - justificativa no plano pedagógico;
- II - comprovação da frequência escolar;
- III – identificação do tempo de deslocamento entre casa/escola/empresa, que garanta horário de descanso, lazer, refeição e convivência familiar/comunitária.

Art. 13. As atividades teóricas do contrato de aprendizagem serão desenvolvidas pela entidade formadora, que deve ministrar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica no início do contrato, na modalidade presencial e antes do encaminhamento do aprendiz para as atividades práticas.

Art. 14. As atividades de qualificação complementares, poderão ser desenvolvidas até 10% (dez por cento) da carga horária teórica desde que:

§1º integre a carga horária teórica específica do curso de aprendizagem; e esteja prevista no plano do curso.

§2º A entidade formadora poderá ministrar no máximo 10% (dez por cento) da carga horária teórica na modalidade a distância no decorrer do curso.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Art. 15. Recebido o requerimento, a Secretaria Executiva encaminhará o processo à Comissão de Cadastro do CMDCA, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para análise técnica.

Art. 16. A Comissão poderá:

- I – solicitar documentos complementares;
- II – realizar diligências;
- III – promover reuniões técnicas;
- IV – solicitar pareceres especializados.

Art. 17. Concluída a análise, a Comissão emitirá parecer, fundamentado, recomendando:

- I – a autenticação;
- III – o indeferimento do pedido.

Art. 18. O parecer será submetido à deliberação do Plenário do CMDCA na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 19. A autenticação será formalizada mediante emissão de Certificado de Autenticação expedido pelo CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da deliberação do plenário.

CAPÍTULO V DA VALIDADE E DA RENOVAÇÃO

Art. 20. A Autenticação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da validade.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. O CMDCA poderá realizar acompanhamento dos programas autenticados, mediante:

- I – Solicitação e análise de relatórios;
- II – visitas institucionais;
- III – reuniões de monitoramento;
- IV – solicitação de informações complementares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 28 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

ANEXO I – Resolução 48/2026 - CMDCA

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUTENTICAÇÃO DE PROGRAMA OU CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão social
CNPJ
Número de registro no CMDCA
Validade do registro
Endereço
Bairro
CEP
Município/UF
Telefone
E-mail institucional

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo
CPF
Cargo
Telefone
E-mail

3. DADOS DO PROGRAMA OU CURSO

Título do programa ou curso
Carga horária teórica
Carga horária prática
Carga horária total
Faixa etária atendida
Ocupações/CBO relacionadas
Objetivo do programa

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

- Estatuto ou ato constitutivo atualizado

- Comprovante de registro válido no CMDCA
- Comprovante de habilitação no CNAP
- Plano pedagógico completo
- Matriz curricular
- Relação do corpo técnico e docente
- Descrição dos mecanismos de avaliação e certificação
- Declaração de observância das normas de proteção ao trabalho do adolescente
- Outros documentos pertinentes

5. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que a entidade observará integralmente a legislação relativa à aprendizagem profissional e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Local e data:

Assinatura do representante legal:

ANEXO II – Resolução 48/2026 - CMDCA**FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO****1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Razão social

CNPJ

Número do certificado de autenticação

Validade atual

2. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Número de aprendizes atendidos no período

Percentual de conclusão

Resultados alcançados

Alterações realizadas no programa

3. DOCUMENTOS ANEXADOS

- Relatório completo de execução
- Matriz curricular atualizada (se houver alteração)
- Relação atualizada do corpo técnico
- Comprovante de manutenção da habilitação no CNAP
- Outros documentos pertinentes

4. DECLARAÇÃO

Declaro que o programa continua sendo executado em conformidade com a legislação vigente e com as condições que ensejaram a autenticação original.

Local e data:

Assinatura do representante legal:

**ANEXO III
MODELO DE CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA

CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO DE PROGRAMA OU CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Certificamos que a entidade (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE), inscrita no CNPJ nº (CNPJ), registrada no CMDCA sob nº (NÚMERO DO REGISTRO), teve autenticado o programa/curso de aprendizagem profissional denominado (NOME DO PROGRAMA).

A autenticação foi aprovada pela Resolução CMDCA nº (NÚMERO/ANO), em conformidade com a legislação federal da aprendizagem profissional e com as normas municipais aplicáveis.

Período de validade: de (DATA INICIAL) até (DATA FINAL).

Londrina, (DATA).

Presidente do CMDCA

Assinatura

Secretaria Executiva do CMDCA

Assinatura

ANEXO IV – Resolução 48/2026 - CMDCA**FLUXOGRAMA ADMINISTRATIVO DO PROCEDIMENTO DE AUTENTICAÇÃO****I. Protocolo do requerimento**

A entidade apresenta o pedido de autenticação com todos os documentos exigidos na resolução.

II. Análise preliminar da Secretaria Executiva

Verificação de completude documental.

- Se houver pendências → notificação para complementação.
- Se estiver completo → encaminhamento à Comissão Permanente competente.

III. Análise técnica da Comissão

Exame do plano pedagógico, matriz curricular, conformidade com a legislação da aprendizagem e proteção integral.

A Comissão poderá solicitar diligências, documentos adicionais ou reuniões técnicas.

IV. Emissão de parecer

A Comissão emite parecer recomendando:

- autenticação;
- indeferimento.

V. Deliberação do Plenário do CMDCA

O parecer é submetido à apreciação e votação do colegiado.

VI. Emissão do Certificado

Em caso de aprovação, o CMDCA expede o Certificado de Autenticação com indicação do período de validade.

VII. Acompanhamento e fiscalização

Durante a vigência da autenticação, o CMDCA poderá realizar monitoramento, solicitar relatórios e promover visitas institucionais.

VIII. Renovação

A entidade deverá requerer renovação com antecedência mínima prevista na resolução, apresentando relatório de execução e documentação atualizada.

IX. Suspensão ou cancelamento

Caso sejam constatadas irregularidades, o CMDCA poderá instaurar processo administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa, para suspensão ou cancelamento da autenticação.

RESOLUÇÃO Nº 049/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº 14.058 de 2025, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 27 de agosto de 2026 e considerando:

- d) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- e) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- f) A deliberação favorável da plenária de 27 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO HOLINESS**, com sede na Rua Mossoró nº 332, Centro, nesta municipalidade, inscrita no CNPJ nº26.242.234/0001-39, na modalidade de **atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, sob o nº **168/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **28 de agosto de 2026** com vigência até **28 de agosto de 2027**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Fica consignada a realização de visita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nas unidades de atendimento dos territórios João Turquino e Vista Bela, assumidas pelo Instituto Holiness.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 050/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o procedimento disciplinar previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 13.545, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal nº 14.058, de 18 de dezembro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o fluxo dos procedimentos administrativos disciplinares previstos no art. 42 da Lei Municipal nº 13.545, de 22 de dezembro de 2022, que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município.

Art. 2º As denúncias formuladas em desfavor de Conselheiro Tutelar serão encaminhadas à Corregedoria-Geral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento de suposta irregularidade praticada por Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. As denúncias apresentadas diretamente à Corregedoria-Geral serão comunicadas ao CMDCA para conhecimento.

Art. 3º Recebida a denúncia, a Corregedoria-Geral promoverá sua autuação e observará, na condução do procedimento, o rito previsto na Lei Municipal nº 13.090, de 2020, compreendendo:

I – Investigativos: diligências prévias e sindicância;

- a) As diligências prévias concluídas poderão resultar:
 - 1. no arquivamento da denúncia;
 - 2. na oferta de transação administrativa;
 - 3. na instauração de sindicância;
 - 4. na instauração de processo administrativo disciplinar.
- b) As sindicâncias concluídas poderão resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na oferta de transação administrativa;
 - 3. na instauração de processo administrativo disciplinar.

II – Processuais: processo administrativo disciplinar, recursos e processo de revisão.

- a) O processo administrativo disciplinar poderá resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na aplicação de penalidade;
 - 3. na oferta de ajustamento de conduta ou termo circunstanciado administrativo.
- b) Os recursos e processos de revisão, poderão resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluídos os procedimentos, a Corregedoria-Geral submeterá à deliberação do Plenário do CMDCA:

I – os relatórios finais de sindicância que concluírem pelo arquivamento da denúncia, pela transação administrativa ou pela instauração de PAD;